

PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2007 – SENAR-RS
- Serviços de Digitação e Atualização do Banco de Dados -
ANEXO IX

CT XX/0 – 2007

"MINUTA" DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DIGITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS

DAS PARTES

CONTRATANTE: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL – SENAR-RS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Porto Alegre (RS), à Praça Prof. Saint Pastous de Freitas nº 125 - 3º andar, bairro Cidade Baixa – CEP: 90.050-390 - CNPJ/MF: 04.303.406/0001-02, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, Sr. (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, e pelo Superintendente, Sr. (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

CONTRATADA: (**RAZÃO SOCIAL**), sociedade ..., com sede em (cidade) - RS, à (Rua/Av.) nº 000, bairro (xxxxxxxx) - CEP 00.000-000 - CNPJ/MF: 00.000.000/0001-00, representada por (cargo/função), (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG: 0000000000 - SSP/RS e CPF: 000.000.000-00, residente e domiciliado em (município).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes acima identificadas ajustam este instrumento, o qual é parte do **Processo Licitatório nº 151.555**, de 31.05.2007, na modalidade **Pregão**, na forma **Presencial**, de nº **03/2007**, do tipo "menor preço", nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, art. 5º, Inciso V; c/c art. 8º, § 3º, e será emitido em atendimento ao disposto no art. 26, do mesmo Regulamento, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e EXECUÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de digitação, conferência de informações e atualização do banco de dados, através do cadastro de informações colhidas da Ficha cadastro de Pessoa Física - F.C.P.F., estimadas em 43.000 (quarenta e três mil) unidades, mais a conferência de informações constantes do Controle de Frequência - C.F., referente ao cadastro dos participantes dos eventos de Formação Profissional Rural (F.P.R.) e Promoção Social (P.S.) do SENAR-RS, nas condições previstas no Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como na Proposta de Preço da CONTRATADA, independentemente de transcrição;

1.2. Através destes serviços, o cadastro dos participantes serão inseridos/conferidos no SiGeS e o banco de dados do CONTRATANTE será atualizado. Os serviços serão executados por profissionais da CONTRATADA, em sua própria sede, em **Lotes de 50** (cinquenta) **Eventos**, com estimativa média de **750 F.C.P.F., por evento**, e no prazo máximo de **02** (dois) **dias úteis**, conforme previsão do item "1.5" do Instrumento Convocatório, e serão recolhidos conforme demanda do CONTRATANTE;

1.3. Para o desempenho destas atividades, a CONTRATADA utilizará as horas diárias e os profissionais necessários ao atendimento da meta proposta, observado os dias, horários e forma de conexão com o sistema do SENAR-RS, conforme previsão da cláusula terceira do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar na sede do CONTRATANTE os lotes com as F.C.P.F. e os C.F. a serem cadastrados, conforme demanda, e devolvê-los no prazo previsto;

2.2. Executar os serviços contratados com agilidade e precisão, atendendo as condições, preços e prazos, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive corrigindo os eventuais vícios ou incorreções detectados pelo CONTRATANTE;

2.3. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sempre que houver alguma dificuldade ou impedimento, seja temporário ou definitivo, que venha a alterar no todo ou em parte a execução do serviço;

2.4. Emitir ao final de cada mês, um relatório com as quantidades de F.C.P.F. digitadas/cadastradas, juntamente com a respectiva Nota Fiscal de Serviços, fazendo menção a este instrumento, bem como lançando as devidas retenções de impostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Disponibilizar um funcionário para a entrega e recebimento dos lotes de eventos com as Fichas já cadastradas, fazendo as devidas conferências, tanto quantitativamente, quanto dos dados lançados no SiGeS;

3.2. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, tanto para retirada, quando para entrega do material solicitado;

3.3. Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

3.4. Proporcionar todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, para que a CONTRATADA possa desempenhar adequadamente todas as suas atribuições e serviços, de acordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO

4.1. Este contrato vigorará até **31 de dezembro de 2007**, tendo por termo inicial a data infra;

4.2. Poderá ser prorrogado, se restar acordado entre as partes, observando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa do art. 26, parágrafo único do R.L.C. do SENAR;

4.3. As alterações contratuais e/ou prorrogações de prazo de vigência serão instrumentalizadas por Aditivo contratual, atendendo às previsões do art. 29. do R.L.C. do SENAR;

4.4. Poderá ser suscitada a rescisão contratual, por qualquer das partes, desde que: a parte interessada faça sua manifestação por escrito; faça a devida justificativa; encaminhe sua manifestação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e que não reste prejuízo às ações em andamento;

4.5. O descumprimento das cláusulas acordadas ou rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem a observância do item anterior, caracterizará inadimplemento contratual. Tal fato permitirá ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O **Valor unitário** deste contrato por Cadastro é de **R\$ 0,00** (_____). Por consequência, o valor total para as 43.000 F.C.P.F. estimadas é de R\$ 0,00 (_____);

5.2. Conforme instrumento convocatório, este valor não poderá ser corrigido antes de decorrido o prazo contratual. Após este prazo, poderá ser reajustado, para mais ou para menos, atendendo a variação oficial do IGP-M, em caso aditamento por alteração ou prorrogação;

5.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, através de documento bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, observando as quantidades demandadas;

5.4. Todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, emolumentos, tributos diversos, inclusive despesas de busca e entrega dos lotes, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e já deverão estar inseridos no valor contratado, conforme previsão do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

Os profissionais envolvidos na execução do presente contrato, sejam na condição de funcionários, sócio ou estagiários, da CONTRATADA, não terão vinculação de emprego com o CONTRATANTE, ficando ao encargo da CONTRATADA a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das condições deste contrato, ou do instrumento convocatório, sujeitará à CONTRATADA a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

O atraso imotivado de até 10 (dez) dias para a entrega do material ensejará a aplicação de uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do lote em inadimplência. Para o atraso acima de 10 (dez) dias a incidência se dará em 20% (vinte por cento), sobre a mesma base. A entrega parcial do lote não será considerada como entrega concluída.

A permanência do inadimplemento contratual dará ao SENAR-RS, além da aplicação da multa estipulada, o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

Considerar-se-á exceção à aplicação da multa os atrasos provenientes de "caso fortuito" ou "força maior".

III. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o SENAR-RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SENAR-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A aplicação da multa não impede que o SENAR-RS aplique as outras sanções previstas nesta cláusula;

7.3. Na hipótese da incidência das sanções acima, é garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL

8.1. A CONTRATADA deverá manter vigentes suas Provas de Regularidade Fiscal durante todo o período contratual. Desta forma, é condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a manutenção da regularidade que segue:

- a.** Prova de Regularidade junto aos Tributos Federais e quanto a Dívida Ativa da União (certidão conjunta);
- b.** Prova de Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- c.** Prova de Regularidade junto à Previdência Social e FGTS.

8.2. A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, **não sanada em 90** (noventa) **dias**, e que em decorrência deste fato impedir o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, e manterá os créditos retidos até a

sua regularização, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Para efeito de validade deste instrumento, as alterações por parte da CONTRATADA, que impactarem em alteração na execução do contrato, ou modificarem sua estrutura, devem ser informadas ao CONTRATANTE;

9.2. A CONTRATADA executará os serviços através de profissionais capacitados, sob sua responsabilidade civil, e responderá pelos atos relacionados aos mesmos, bem como eventuais danos morais e/ou materiais, comprovadamente causados por seus profissionais, seja no sistema do CONTRATANTE, seja nos dados cadastrados, fazendo a devida indenização, se for o caso;

9.3. Fica garantido desde já ao CONTRATANTE o direito de regresso contra à CONTRATADA, caso seja acionado e condenado judicialmente à reparação dos danos previstos no item "9.2".

9.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos/complementações** ou **supressões, até 25%** (vinte e cinco por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

9.5. Por integrar o processo licitatório todas aquelas atribuições inerentes a CONTRATADA previstas no instrumento convocatório, integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para a solução de divergências, assim como os casos omissos não resolvidos entre as partes, fica eleito como competente o Foro Central da Comarca de Porto Alegre (RS), restando renunciado expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que seguem, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre (RS), _____ de _____ de 2.007.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)
Presidente do Conselho Administrativo
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)
(Nome)
Sócio/administrador/representante
CONTRATADA

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - RS
(Nome)
Superintendente
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: